



**GABARITO DE ALTURA MÁXIMA - GAB E
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO NA DIVISA COM TERRENO VIZINHO E ALINHAMENTO**

Nota: A altura máxima da edificação, construída nas divisas do terreno, não poderá ultrapassar de 9,00 m de altura em relação ao nível dos imóveis limediros ou logradouro público, respeitando o recuo frontal.

**ALTURAS MÁXIMAS DAS EDIFICAÇÕES - PARTE 2
ANEXO IV - FL. 6**

